



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.066 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aut. Nº	217/18
P.L. Nº	288/18
Publ.:	04/12/18 pag. 4

***Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei, até o limite da diferença entre a tarifa fixada para o usuário e a tarifa de remuneração da prestação do serviço, apurada em estudo econômico-financeiro.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo será considerada a tarifa de remuneração apurada nos termos do contrato de concessão do serviço público, inclusive com base no estudo que tiver subsidiado a elaboração da proposta da concessionária.

**Art. 2º** - O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

**Art. 3º** - O subsídio será devido a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo a ser celebrado após a vigência desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, Programa nº 0001 – Gestão Administrativa, através da **ALTERAÇÃO** da Ação 1013 – Subsídio ao Transporte Coletivo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à meta física e financeira:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Descrição:** Passagens Subsidiadas  
**Unidade de Medida:** UN  
**Quantidade Total** = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)  
**ÍNDICE RECENTE** = 0  
**ÍNDICE FUTURO** = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)  
**Meta Física por Exercício:**  
2018 = 2.833.333  
2019 = 5.838.960  
2020 = 5.910.408  
2021 = 5.972.496  
**Custo Financeiro por Exercício:**  
2018 = R\$ 1.700.000,00  
2019 = R\$ 2.218.804,80  
2020 = R\$ 2.245.955,04  
2021 = R\$ 2.269.548,48

**Parágrafo único-** As alterações das metas físicas e financeiras da ação orçamentária previstas neste artigo, passam a integrar todos os anexos da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 2017 - Plano Plurianual, da Lei nº 6.982, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as futuras leis relativas às diretrizes orçamentárias e ao orçamento para os exercícios de 2019 a 2021.

**Art. 5º** - Observado o disposto no artigo anterior, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO